



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
F A X: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N* 158/92 13 NOVEMBRO DE 1.992.

(DISPOE SOBRE ISENCAO DE CONTRIBUICOES DE MELHORIAS E DA OUTRAS PROVIDEN-
CIAS).

O PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLE-
NO EXERCICIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUICOES QUE LHE
SAO CONFERIDAS POR LEI, ETC.ETC.ETC.....

FACO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1* - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo, auto-
rizado a isencao da contribuicao de melhoria, referente as
obras de pavimentacao asfaltica, guias e sarjetas construidas
na sede do Municipio nas seguintes ruas e avenidas:

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO

Entre a Rua Joaquim C. de Lima e a Rua Dep. Julio C. P. Maia

RUA DEPUTADO JULIO CEZAR PAULINO MAIA

Entre a Rua Prudente de Moraes e a Rua 7 de Setembro

RUA JULIAO DE LIMA MAIA

Entre a Rua Mal Floriano Peixoto e a Rua Pres. Venceslau Braz

RUA MARECHAL CANDIDO MARIANO RONDON

Entre a Rua Dep. Julio C. P. Maia e a Rua Juliao de Lima Maia

RUA D. PEDRO II

Entre a Rua Dep. Julio C. P. Maia e a Rua Juliao de Lima Maia

RUA PRESIDENTE VENCESLAU BRAZ

Entre a Rua Dep. Julio C. P. Maia e a Rua Juliao de Lima Maia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
F A X: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

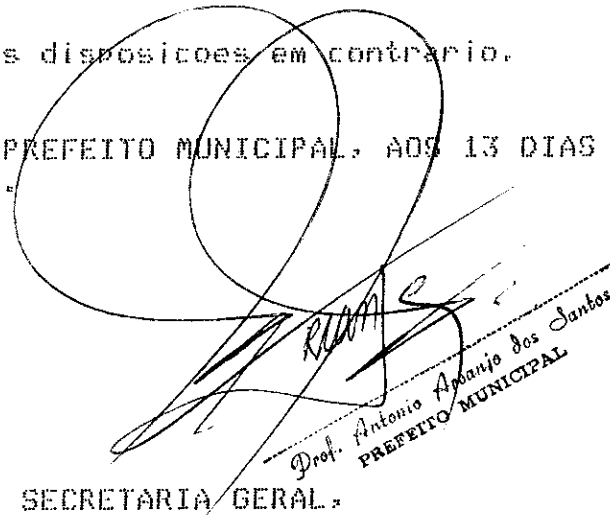
PAG.: 2

Artigo 2* - A isencao citada no ARTIGO 1* desta Lei referem-se a obras ja concluidas pelo Executivo Municipal.

Artigo 4* - Esta LEI entrara em vigor na data da sua publicacao.

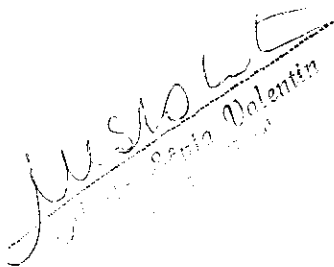
Artigo 5* - Revogam-se as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 13 DIAS DO MES DE NOVEN-
BRO DE 1.992.



Prof. Antonio Adriano dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.



Maria Dolente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690-000 - Fone PS

Santa Rita do Pardo, 12 de novembro de 1.992.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 030/92

DE: 12/11/92.

DO:

PROJETO DE LEI Nº 032/92

DE: 05/11/92.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimemtalmente Aprovou o Projeto de Lei nº 032/92, o qual "DISPÕE SOBRE INSENSÃO DE CONTRIBUIÇÕES DE MELHORAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e portanto autorizo o Prefeito Municipal a Sancionar e promulgar a seguinte Lei;

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo, autorizado a insensão da contribuição de melhoria, referente as obras de pavimentação asfáltica, quais e sargetas construídas na sede do Município nas seguintes ruas e avenidas;

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO

Entre a Rua Joaquim C. Lima e a Rua Dep. Julio C.P. Maia.

RUA DEPUTADO JULIO CEZAR PAULINO MAIA

Entre a Rua Prudente de Moraes e a Rua 7 de Setembro

RUA JULIÃO DE LIMA MAIA

Entre a Rua Mal Floriano Peixoto e a Rua Pres. Venceslau Braz

RUA MARECHAL CANDIDO MARIANO RONDON

Entre a Rua Dep. Julio C. P. Maia e a Rua Julião de Lima Maia



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690-000 - Fone PS

continuação.....

RUA D. PEDRO II


Entre a Rua Dep. Julio C.P. Maia e a Rua Julião de Lima Maia

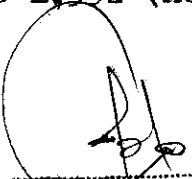
RUA PRESIDENTE VENCESLAU BRÁZ

Entre a Rua Dep. Julio C.P. Maia e a Rua Julião de Lima Maia

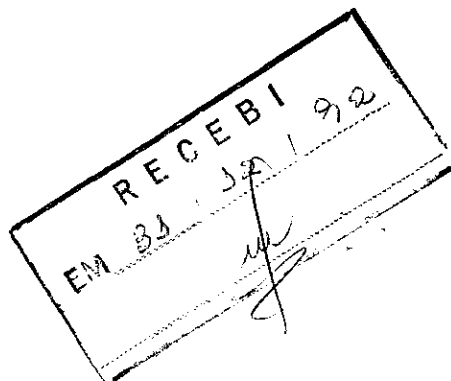
- ARTIGO 2º - A Insenção citada no ARTIGO 1º desta Lei referem-se a obras ja concluídas pelo Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 1.992 (Hum mil Novecentos e Noventa e dois).


Alfeu Cândido
Presidente


Osvaldo Martins Faustino
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº 030/C.M.S.R.P./92, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
F A X: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFICIO N° 957/92

SANTA RITA DO PARDO (MS) EM 03 DE NOVEMBRO DE 1992

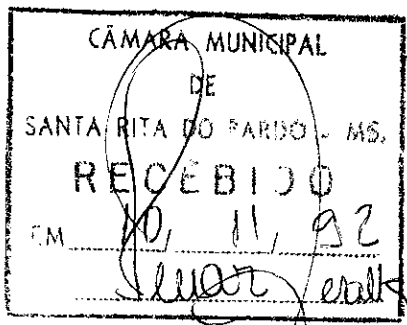
SENHOR PRESIDENTE:

ASSUNTO: 1 - PROJETO DE LEI N° 031/92 DE 05/11/92;
2 - PROJETO DE LEI N° 032/92 DE 05/11/92.

Nos termos do que dispõe a legislação em vigor, encaminhamos à esse Legislativo, em anexo, os projetos de leis em epígrafe, para apreciação dessa Colenda Casa de Vereadores.

Senhor Presidente, nobre Edis, a matéria em questão deverá receber toda a atenção possível e necessária, razão pela qual acreditamos na sua aprovação.

Sendo so o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para reiterar nossos protestos da mais alta estima distinguida consideração e do mais elevado apreço.



Atenciosamente,

PROF. ANTONIO ABRINJO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

AO
EXMO SR
ALFEU CANDIDO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE: (067) 591-1123

F A X: (067) 591-1133

CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS.
RECEBIDO 10/11/92 mar. maia

PROJETO DE LEI N* 032/92 05 NOVEMBRO DE 1.992.

(DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.ETC.ETC.....

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1* - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo, autorizado a isenção da contribuição de melhoria, referente as obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas construídas na sede do Município nas seguintes ruas e avenidas:

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO

Entre a Rua Joaquim C. de Lima e a Rua Dep. Julio C. P. Maia

RUA DEPUTADO JULIO CEZAR PAULINO MAIA

Entre a Rua Prudente de Moraes e a Rua 7 de Setembro

RUA JULIAO DE LIMA MAIA

Entre a Rua Mal Floriano Peixoto e a Rua Pres. Venceslau Braz

RUA MARECHAL CANDIDO MARIANO RONDON

Entre a Rua Dep. Julio C. P. Maia e a Rua Juliao de Lima Maia

RUA D. PEDRO II

Entre a Rua Dep. Julio C. P. Maia e a Rua Juliao de Lima Maia

RUA PRESIDENTE VENCESLAU BRAZ

Entre a Rua Dep. Julio C. P. Maia e a Rua Juliao de Lima Maia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
F A X: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS


PAG.: 2

Artigo 2* - A isencao citada no ARTIGO 1* desta Lei referem-se a obras ja concluidas pelo Executivo Municipal.

Artigo 4* - Esta LEI entrara em vigor na data da sua publicacao.

Artigo 5* - Revocam-se as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 05 DIAS DO MES DE NOVEN-
BRO DE 1.992.



Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.